

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 (SRP)

CONTRATO Nº 408/2022

Termo de Contrato n.º 408/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2022 para aquisição de materiais médicos de uso hospitalar, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME**, estabelecida na Rua Costa Brito nº 348, Centro, Jequié, Bahia, CEP 45.200-010, CNPJ nº 30.960.128/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Diniz dos Santos Fonseca**, Administrador, portador do RG nº 15.928.763-93 e CPF nº 019.422.795-23, residente à Av. Monteiro Lobato, nº 11, Apartamento 102, Ed. Recanto dos Pássaros, Bairro São Luís, Jequié, Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 010/2022, e Ata de Registro de Preços nº 010/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado conforme necessidades, durante o exercício de 2022, de materiais médicos de uso hospitalar elencados no grupo de soluções, suplementos nutricionais e radiologia, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 010/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 175/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

SOLUÇÕES E RADIOLOGIA							
ITEM	CÓDIGO CATMAT	NOME	MARCA	QUANT	UNID.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
8	364580	ALCOOL iodado, medicinal, 1%, solução tópica, 1.000 ml, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão "venda proibida pelo comercio.	Vic Pharma	400	Litros	10,56	4.224,00
9	445578	ALCOOL, etílico absoluto, P.A, com 99,8 % de pureza. Embalagem: frasco com 1.000 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Didática	400	Litros	5,35	2.140,00

PFL PRODUTOS PARA SAÚDE
EIRELI:30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI:30960128000168
 CN=SER, S=SA, C=BRASIL, OU=P-RS, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
 e-CNPJ/A1, OU=AR HGL, OU=Presencial, OU=26389728000140, CN=PFL PRODUTOS PARA SAÚDE
 EIRELI:30960128000168
 Não é o autor deste documento
 Localizar sua assinatura de assinatura aqui
 Data: 2022.10.14 10:51:45-0300
 PDF Reader Versão: 10.1.3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



11	269941	ALCOOL, etílico, P.A, com 70 % de pureza. Embalagem: frasco com 1.000 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Meyors	1200	Litros	2,99	3.588,00
14	477877	BOTA DE UNNA. Composta de uma gaze inelástica contendo Óxido de Zinco, Goma Acácia, Óleo de Rícino e Glicerina. Tamanho 10,00 cm x 9,00 mts.	Curatec	80	Unidades	24,00	1.920,00
15	387716	CHASSIS 30X40 COM ECRAN	Frequência X	1	Unidade	1.499,00	1.499,00
16	328078	DETERGENTE ENZIMÁTICO: Possui 4 enzimas que atuam na redução de matéria orgânica nos artigos em até 5 minutos. Produto pode ser utilizado em água potável, desmineralizada ou deionizada. Limpeza manual ou automatizada.	Bioquímica	30	Litros	23,00	690,00
21	466809	ELETRODOS DESCARTÁVEIS A /INFANTIL	Solidor	800	Unidades	0,30	240,00
22	466804	ELETRODOS DESCARTÁVEIS ADULTO	Solidor	800	Unidades	0,30	240,00
23	432468	ESFIGMOMANÔMETRO	Accumed	100	Unidades	53,00	5.300,00
27	415575	FILME 18 X 24 CM CX C/100 PELICULAS	Fujifilm	12	Caixas	100,00	1.200,00
30	415578	FILME 35 X 35 CM CX C/100 PELICULAS	Fujifilm	12	Caixas	298,00	3.576,00
33	251490	FLUXOMETRO DE OXIGENIO	Unitec	50	Unidades	45,00	2.250,00
34	345486	Formol à 10% 1000 ml	Facilimpe	10	Litros	7,99	79,90
38	437156	HIPOCLORITO de sódio solução 2,5%, 1.000 mL	Fortsan	40	Litros	5,94	237,60
39	437157	HIPOCLORITO de sódio solução 5%, 1.000 mL	Facilimpe	40	Litros	13,53	541,20
40	442461	HISTERÔMETRO EM POLIESTIRENO.	Kolplast	3	Unidades	6,50	19,50
41	436306	KIT CAMPO CIRÚRGICO EM TECIDO	Prolarfix	10	Kits	90,00	900,00
56	445594	LARINGOSCOPIO COMPLETO	MD	5	Unidades	350,00	1.750,00
57	459268	MALETA DE EMERGENCIA	Emifran	12	Unidades	69,00	828,00
62	414539	OTOSCOPIO COMPLETO	MD	10	Unidades	240,00	2.400,00
63	270050	Papel Filme Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Aplicação: Uso Odontológico Comprimento: 100 M Largura: 28 Cm Apresentação: Rolo	Guarufilme	80	Rolos	32,00	2.560,00
64	253239	PAPEL FOTOSSENSIVEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 210 MM X 30 M BOBINA	Daru	30	Bobinas	26,99	809,70
66	468148	PINÇA DE DISSERCCAO ANATOMICA DENTE DE RATO, 14 CM	Richards	20	Unidades	10,51	210,20
71	467860	PINÇA MOSQUITO RETA	Richards	10	Unidades	18,00	180,00
72	467875	PINÇA PEAN 14 CM	Richards	10	Unidades	27,00	270,00
81	384214	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA DE SALA DE VACINA	Supermedy	25	Unidades	70,00	1.750,00
91	471467	TESOURA MAYO PONTA ROMBA, 18 CM	ABC	10	Unidades	49,09	490,90
92	471553	TESOURA METZENBAUR N 14,5 CM	Vitalgod	10	Unidades	28,00	280,00
PREÇO TOTAL:						40.174,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**PFL PRODUTOS PARA
 SAUDE EIRELI:
 30960128000168**

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
 DN: C=BR, S=BA, L=JEQUIE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
 Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR FGL, OU=Presencial,
 OU=26369728000140, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.10.14 10:01:56-03'00'
 Font: Reader Versão: 10.1.3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 40.174,00 (quarenta mil, cento e setenta e quatro reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
 DN: CN=BR, S=BA, L=JEQUIE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR HGL, OU=Presencial,
 OU=28098728000140, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.10.14 10:02:06-03'00"
 Pfl-Reader Versão: 10.1.3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 DESEN. E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02
FONTE 14

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168
DN: C=BR, S=BA, L=JEQUIE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR HGL, OU=Presencial,
OU=30960128000140, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.14 10:02:17-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;

d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

l) O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168
DN: C=BR, S=BA, L=JEQUIE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=AR HGL, OU=Presencial,
OU=28369728000140, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.14 10:02:29-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
DN: C=BR, S=BA, L=JEQUIE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR HGL, OU=Presencial,
OU=5689728000140, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.14 10:02:41-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

**PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:**

30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168
DN: C=BR, S=BA, L=JEQUIE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR HGL, OU=Presencial, OU=30960128000168, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, 30960128000168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: 2022.10.14 10:02:50-0300
Data: 2022.10.14 10:02:50-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, **com término em 31 de dezembro de 2022**, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 27 de setembro de 2022

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PFL PRODUTOS PARA SAÚDE
EIRELI: 30960128000168

PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME

CNPJ: 30.960.128/0001-68

Leonardo Diniz dos Santos Fonseca

CPF nº 019.422.795-23

TESTEMUNHAS

Ass: Thaís Ribeiro de Oliveira

CPF: 058.960.745-02

Ass: Karine Santos Guimarães

CPF: 062.217.085-67